

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 057/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991



REGISTRADO

Liv. 002  
Fl(s) 01 e 02 verso  
Nº. ORD. 057.  
*RSSE*

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.992".

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, nos termos do Art. 133 da Lei Orgânica do Município, do Decreto Lei n. 1.875 de 15 de Julho de 1.981 e do Decreto Lei n. 1.939 de 20 de Maio de 1.982, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento-Programa do Município de Itaguari, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1.992, tem a sua Receita estimada em Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) e a Despesa em igual quantia.

Art. 2o. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

Art. 4o. - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa fixada nesta L. I., com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Atender a Programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I do Parágrafo 1o., combinado com o Parágrafo 3o., ambos do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1.964;

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Item III do Parágrafo 1o. do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari, aos 23 dias do mês de Dezembro de 1.991.

ISTRADO

02

de 02 verso

057

Ass

*Ramiro Rodrigues da Silva*  
RAMIRO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

